

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA AVISO Nº 628/2021-PGJ-CGP, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021. Escala de férias dos servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo, relativa ao

exercício de 2022.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 179 da <u>Lei Estadual 10.261/68</u> (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) e as disposições contidas nas Resoluções <u>145/98</u> e nº <u>170/99</u>, bem como na <u>Portaria 145/2013-DG/MP</u>,

AVISA:

- I. Os Secretários-Executivos das Procuradorias e Promotorias de Justiça, os Coordenadores de Centros de Apoio bem como os responsáveis pelas Subáreas de Apoio Técnico/Administrativo do Ministério Público, deverão encaminhar à Diretoria Administrativa da respectiva Área, impreterivelmente até o dia 3/12/2021, a escala de férias dos seus servidores, relativa ao exercício de 2022, observadas as seguintes regras:
- Na escala de férias deverão constar todos os servidores, inclusive os ocupantes de cargos de direção, chefia, encarregatura e assessoramento;
- **2.** As férias poderão ser usufruídas de uma só vez ou em dois períodos iguais, a critério do superior imediato (art. 177 do <u>E.F.P.</u>);
- **3.** A escala de férias deverá ser aprovada pelo Secretário-Executivo, Coordenador ou responsável da Área nas quais atuem os servidores constantes da escala, seja na atividade fim, seja na área administrativa;
- **4.** É de responsabilidade do dirigente/responsável de cada Área Administrativa da Instituição, zelar pela exatidão das informações e pelo fiel cumprimento das escalas de férias sob sua supervisão, bem como pela observância dos prazos e procedimentos discriminados no presente Aviso;

- **5.** Elaborada a escala de férias, não será admitida a sua alteração, salvo por motivo de relevância, a critério do Secretário-Executivo, Coordenador ou responsável da Área de lotação do servidor, mediante requisição formulada com antecedência em relação à data de início da fruição agendada na escala de férias, devendo ser encaminhada cópia da alteração ao responsável da Área;
- **6.** Sem prejuízo do correto encaminhamento da escala de férias, para efeito do pagamento regular do terço constitucional, o servidor deverá requerer o gozo das férias ao seu superior imediato por meio do Sistema de Ponto Eletrônico, devendo a Diretoria de cada Área encaminhá-lo por aquele sistema à Subárea de Frequência e Teletrabalho da Diretoria de Frequência e Benefícios do Centro de Gestão de Pessoas, até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior ao seu início;
- 7. Depois de elaborada a folha de pagamento, com a inclusão do terço constitucional, a escala não poderá mais ser alterada, ressalvada situação excepcionalíssima, a critério da Diretoria-Geral, não se justificando a simples alegação de necessidade de serviço.
- II. As férias de exercícios anteriores, indeferidas por necessidade de serviço e não utilizadas para qualquer outro efeito legal, deverão constar da escala a que se refere o inciso I deste Aviso.
- **III.** Competirá aos Secretários-Executivos das Procuradorias e Promotorias de Justiça, aos Coordenadores de Centros de Apoio e aos Diretores e/ou Responsáveis indeferir as férias do exercício de 2022, em caráter excepcional e por absoluta necessidade de serviço, por meio do Sistema de Ponto Eletrônico, não sendo permitido o indeferimento de períodos adquiridos em anos anteriores.
- **IV.** Nos termos do § 2º do art. 176 da <u>Lei Estadual 10.261/68</u>, é proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.
- **V.** Somente poderão ser usufruídas ou indeferidas por absoluta necessidade de serviço, as férias adquiridas pelo servidor no exercício de cargo/função neste Ministério Público, sendo vedada a fruição ou indeferimento de férias oriundas de outros órgãos.



VI. Os requerimentos de gozo de férias e seus respectivos deferimentos ou indeferimentos pelo superior imediato deverão ser realizados exclusivamente pelo Sistema de Ponto Eletrônico.

VII. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.131, n.215, p.66, de 11 de Novembro de 2021.